



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR : DSG-G.MJMS-1900/2015
PROCESSO TC/MS : TC/10936/2013
PROTOCOLO : 1426181
ÓRGÃO : PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL
RESPONSÁVEL : RONISON CENTURIÃO PEREIRA (1º)
MANOEL DOS SANTOS VIAIS (2º)
CARGO DO RESPONSÁVEL : EX-PREFEITO (1º)
PREFEITO (2º)
ASSUNTO DO PROCESSO : CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 145/2013
RELATORA : CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
OBJETO : AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LABORATÓRIO
VALOR : R\$ 44.896,00 (QUARENTA E QUATRO MIL OITOCENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS)

CONTRATO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS –
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – REGULARIDADE E
LEGALIDADE – FORMALIZAÇÃO CONTRATO
ADMINISTRATIVO – REGULARIDADE E LEGALIDADE –
EXECUÇÃO FINANCEIRA – REGULARIDADE E
LEGALIDADE.

Tratam os autos do Contrato Administrativo nº 145/2013, pela modalidade Pregão Presencial 028/2013, celebrada entre a **Prefeitura Municipal de Caracol** e **MS Diagnóstica Ltda.**, visando a aquisição de materiais de laboratório, no valor de R\$ 44.896,00 (quarenta e quatro mil oitocentos e noventa e seis reais).

Examina-se, no momento, a legalidade, regularidade, economicidade e legitimidade da licitação, da formalização do instrumento contratual e da execução financeira do contrato, abrangendo as **1ª, 2ª e 3ª fases**.

A Equipe Técnica da 6ª ICE, em sede de Análise Processual ANP-6ICE-6425/2013 (Peça 18) entendeu como necessária a notificação do Órgão, para que o mesmo informe a data de término do contrato, tendo em vista que a mesma se



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

encontra incorreta e encaminhe a respectiva nota de empenho.

Devidamente notificado na forma regimental, o atual Prefeito Municipal, Sr. Manoel dos Santos Viais, respondeu à notificação, encaminhando os documentos que entendeu como necessários (Peça 23).

Apesar de devidamente notificado, o Ex-Prefeito Municipal, Sr. Ronilson Centurião Pereira, não atendeu à notificação, tendo sido decretada sua revelia (Peça 28).

Encaminhando os Autos à Equipe Técnica da 6ª ICE, em sede de Análise ANA-6ICE-11958/2014 (Peça 29), constata que os *documentos apresentados a esta Corte de Contas, por força de notificação, satisfazem as exigências legais pertinentes ao pactuado e que a modalidade Licitatória de Pregão foi realizada de acordo com a lei que instituiu normas para licitações da Administração Pública, Lei Federal nº 10.520/2002, e Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações, bem como, o objeto pactuado no instrumento contratual encontra-se inserido nas Tabelas de Classificação de Bens e Serviços Comuns, para fins de Realização de Licitação por pregão, atendendo também as disposições elencadas do Artigo 55, do Estatuto das Licitações (Lei Federal n. 8.666/1993)*, opinando, ao final, pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato administrativo e da execução do mesmo.

Remetido os Autos ao MPC, este emitiu o Parecer PAR-MPC - GAB.6 DR.TMV-11554/2014 (Peça 31), concluindo, em resumida síntese, pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato administrativo e da execução financeira do referido contrato.

É o Relatório.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

Passo a DECIDIR.

Trata o presente processo de análise do Contrato Administrativo nº 145/2013, pela modalidade Pregão Presencial 028/2013, celebrado entre a ***Prefeitura Municipal de Caracol e MS Diagnóstica Ltda.***

Observa-se da leitura dos autos que o corpo técnico e o MPC convergem seus entendimentos, opinando pela regularidade e legalidade das fases aqui analisadas.

Constato, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos tanto quanto à regularidade da matéria relativa ao procedimento de licitação e quanto à formalização do contrato celebrado.

No que diz respeito à execução financeira do contrato, há de salientar que, conforme análise proferida pela Equipe Técnica, a mesma se encontra legal e regular, uma vez que o valor empenhando foi devidamente liquidado e pago, atendendo aos seguintes estágios:

Valor do Contrato	R\$	44.896,00
Total de Notas de Empenho Emitidas	R\$	45.635,00
Total de Anulação de Notas de Empenho	R\$	20.000,00
Total de Notas de Empenho Válidas	R\$	25.635,00
Total de Comprovantes de Despesas Emitidos	R\$	25.365,00
Total de Ordens Bancárias Emitidas	R\$	25.365,00

Ante o exposto, e acompanhando os entendimentos dos órgãos de apoio e, de conformidade com o inciso I do artigo 59 da Lei Complementar nº 160/2012, **DECIDO:**



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

- 1- Pela **legalidade** e **regularidade** do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial 028/2013, nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 120, inciso I, alínea **a**, da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013;
- 2- Pela **legalidade** e **regularidade** da formalização do Contrato Administrativo nº 145/2013, celebrada entre a **Prefeitura Municipal de Caracol e MS Diagnóstica Ltda.**, com fulcro no inciso I do art. 59, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o 120, inciso II, da Resolução Normativa nº 76/2013;
- 3- Pela **legalidade** e **regularidade** da Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 145/2013, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, III, da Resolução Normativa nº 76/2013;
- 4- Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012;
- 5- Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É como DECIDO.

Campo Grande, 05 de maio de 2015.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O R A

arb